DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Atos Oficiais | **Outros atos**

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeito@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

MEDIDA PROVISÓRIA N.° 01/2020
DE 20 DE ABRIL DE 2020

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente da COVID-19 e regras para o funcionamento de serviços públicos e atividades que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA,** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.° Esta Medida Provisória estabelece medidas complementares para o enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente da COVID-19 e regras para o funcionamento de serviços públicos e atividades que especifica.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória se aplica durante a vigência do Estado de Calamidade Pública no Município de Euclides da Cunha Paulista decorrente da COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.° 2.495/2020, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DO USO DE MÁSCARAS

Art. 2.° Torna obrigatório o uso de máscaras não cirúrgicas (caseiras) para todos os cidadãos que estiverem fora de seus domicílios.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscaras contempla o transporte coletivo, atividades laborais, comércio, serviços, dentre outras atividades realizadas em ambiente fechado, bem como a circulação em ambiente externo.

Art. 3.° Nenhum cidadão, inclusive servidor público municipal, poderá adentrar as dependências de qualquer prédio público ou utilizar de qualquer serviço público, inclusive aqueles prestados por terceiros, caso não esteja fazendo correto uso de máscara exigida no caput.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeito@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

Art. 4.º As máscaras podem ser confeccionadas e devem seguir medidas de utilização e higienização segundo a Nota Informativa n.º 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS disponível em https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/Nota-Informativa.pdf e alterações posteriores.

Art. 5.º O uso de máscaras não exime os cidadãos de tomar todos os outros cuidados indispensáveis à prevenção da COVID-19, em especial, o distanciamento social, a higienização das mãos, a etiqueta respiratória e a higienização de superfícies de toque.

CAPÍTULO III

DOS IDOSOS E PESSOAS DE GRUPOS DE RISCO

Art. 6.º Idosos e pessoas de grupo de risco ficam proibidos de circularem nas vias e logradouros do Município de Euclides da Cunha Paulista.

Parágrafo único. Constituem exceções os deslocamentos para realização de atividades extremamente necessárias, como a serviço, para atendimentos na área de saúde, para efetuar compras de alimentos ou gêneros de primeira necessidade.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES PROIBIDAS

Art. 7.º Ficam proibidas as seguintes atividades:

I – Festas e eventos com aglomeração de pessoas, de qualquer natureza, em espaço público e privado;

II - Apresentações musicais e utilização de som eletrônico que levem a aglomeração de pessoas, mesmo em ambiente aberto;

III – Uso ou apresentação de som automotivo;

IV – Utilização dos quiosques “livres” no Balneário Municipal;

V – Disponibilização e uso compartilhado de dispositivos para fumar, denominados narguilés, arguilés, hookah e similares;

VI – Prática de atividades desportivas coletivas;

VII - Feiras livres;

VIII – Missas e cultos religiosos nos templos religiosos ou em qualquer local com aglomeração de pessoas;

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeito@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

IX - Consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos comerciais;

X – Serviços de mototáxi;

XI - Embarque e desembarque de passageiros de empresas de transporte intermunicipal e interestadual;

XII – Acesso à balsa que liga os Municípios de Terra Rica e Euclides da Cunha Paulista através do Rio Paranapanema;

XIII – Entrada de pessoas e veículos, no Município de Euclides da Cunha Paulista, que não comprovem residência no Município ou deslocamento a serviço.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 8.º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e aqueles que colocam em risco a subsistência de quem não os executa, conforme segue:

I – Unidades básicas de saúde, consultórios, clínicas, laboratórios, farmácias, comércio de produtos para a saúde e estabelecimentos congêneres;

II – Barbearias, salões de beleza e similares;

III – Academias de ginástica;

IV - Bares, conveniências, trailers, padarias, sorveterias, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres, através do sistema de delivery ou drive thru;

V - Supermercados, mercados, minimercados, frutarias, conveniências, mercearias, distribuidoras de alimentos e bebidas, açougues e estabelecimentos congêneres;

VI – Pet shops e lojas de produtos agropecuários, rações, insumos agrícolas e similares;

VII – Veículos de comunicação, telecomunicações e internet;

VIII – Profissionais liberais, escritórios de advocacia e de contabilidade;

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeito@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

IX - Hotéis e pousadas;

X - Indústrias e construção civil, lojas de materiais de construção e estabelecimentos congêneres;

XI - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XII - Oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, borracharias, serviços de guincho, serviços de lavagem e polimento, venda de pneumáticos e acessórios, chaveiros em geral e lojas de peças, de veículos automotores, motocicletas e bicicletas;

XIII – Transportes de passageiros por táxi;

XIV – Transporte coletivo rural;

XV - Transporte e entrega de cargas em geral;

XVI – Serviços funerários;

XVII – Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - Atividades de defesa civil;

XIX - Iluminação pública;

XX – Vigilância e certificações sanitárias;

XXI – Fiscalização tributária;

XXII – Fiscalização ambiental;

XXIII – Atividades de segurança pública e privada;

XXIV – Captação, tratamento e distribuição de água;

XXV – Captação e tratamento de esgoto e lixo;

XXVI – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

XXVII - Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XXVIII – Serviços postais;

XXIX - Unidades lotéricas;

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeito@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

XXX – Comércio em geral.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO

Art. 9.º Todos os responsáveis pelos estabelecimentos com interesse em mantê-los abertos ou abri-los deverão tomar conhecimento do conteúdo desta Medida Provisória e das regras específicas para o seu funcionamento de acordo com as peculiaridades de cada atividade, disponíveis no endereço eletrônico https://euclidesdacunha.sp.gov.br/, e fazer o download do Termo de Responsabilidade para Funcionamento – COVID-19.

Art. 10. Após o devido preenchimento, com o qual o responsável pelo estabelecimento assume que tomou conhecimento do conteúdo desta Medida Provisória e das regras específicas para o seu funcionamento, compromete-se a cumpri-las, bem como assume as responsabilidades administrativas, cíveis e penais deste ato, o termo deverá ser digitalizado e encaminhado juntamente com cópia de documento de identificação do responsável para o correio eletrônico vigilanciasanitaria@euclidesdacunha.sp.gov.br.

Art. 11. A Vigilância Sanitária analisará a solicitação e fará a expedição, de forma digital, se cumpridas as exigências, da Autorização Especial para Funcionamento - COVID-19.

Art. 12. A Autorização Especial para Funcionamento – COVID-19 deverá ser afixada na entrada do estabelecimento, ao lado do Alvará de Funcionamento e nos caixas.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS GERAIS PARA OS ESTABELECIMENTOS

Art. 13. Os estabelecimentos abertos ao público deverão:

I - Controlar a lotação de pessoas por meio das seguintes medidas:

a) Observar a lotação máxima de 1 (um) cliente para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados do estabelecimento;

b) Manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, incluindo funcionários e clientes, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com a lotação máxima;

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeito@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

c) Realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

d) Definir um acesso único para entrada e para saída, de forma a controlar o número de pessoas presentes no interior do estabelecimento.

II - Adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

a) Obrigar o uso de máscaras, preferencialmente caseiras, por todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços;

b) Evitar a continuidade no local de trabalho de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços idosos e de grupos de risco, adotando, se possível, o sistema de home office;

c) Adotar o sistema de home office nos casos compatíveis;

d) Recomendar a não utilização de adornos ou acessórios (anéis, pulseiras, relógios, colares, piercings, brincos) durante o período de trabalho;

e) Recomendar a manutenção dos cabelos presos e arrumados e as unhas limpas, aparadas e sem esmalte;

f) Recomendar que profissionais do sexo masculino mantenham cabelos curtos e barba feita;

g) Exigir o uso de máscaras por clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento;

h) Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e saída do estabelecimento, e demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;

i) Higienizar, no início do funcionamento e no mínimo a cada 3 (três) horas, pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária, através de mops ou panos de limpeza;

j) Utilizar pano para limpeza exclusivo para cada ambiente;

k) Disponibilizar e manter banheiros com água e sabonete líquido, álcool em gel, toalhas descartáveis de papel ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático;

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeito@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

l) Higienizar com frequência superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, máquinas de cartão, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, etc.), durante todo o período de funcionamento, preferencialmente com álcool 70%;

m) Envolver máquinas de cartão em filme de PVC transparente para facilitar a limpeza;

n) Utilizar estratégias (anúncios sonoros, cartazes, orientações, cordões de isolamento) para evitar que os clientes toquem produtos e balcões desnecessariamente;

o) Utilizar barreira de contenção para manter distância segura entre funcionários e clientes;

p) Interditar bebedouros que possibilitem a contaminação da torneira com a boca ou as mãos;

q) Proibir o compartilhamento de utensílios;

r) Realizar limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado;

s) Garantir circulação de ar com no mínimo 1 (uma) porta ou 1 (uma) janela aberta;

t) Proibir o acesso de clientes, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços com sintomas gripais às dependências dos estabelecimentos e serviços, exceto serviços de saúde.

CAPÍTULO VIII

DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS

Art. 14. O descumprimento das regras constantes nos Arts. 2.°, 3.° e 6.° poderá acarretar:

I – Condução do infrator para sua residência;

II – Solicitação de apoio da Polícia Militar.

Art. 15. O descumprimento das regras gerais e/ou específicas pelos estabelecimentos ensejará a aplicação de multa no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFMs), além das medidas e sansões cabíveis, de natureza administrativa, cível e penal e, em especial, dos crimes dispostos nos Arts. 267 e 268 do Código Penal.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeito@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

§ 1.º A reincidência será punida com:

I – Cancelamento imediato da Autorização Especial para Funcionamento – COVID-19;

II – Lacração do estabelecimento por 7 (sete) dias;

III – Aplicação de multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFMs.

§ 2.º Passado o período do inciso II, § 1.º, Art. 15, o responsável pelo estabelecimento poderá iniciar novo processo para a obtenção da Autorização Especial para Funcionamento – COVID-19.

§ 3.º Nova reincidência será punida com:

I – Cancelamento imediato da Autorização Especial para Funcionamento – COVID-19;

II – Cassação do Alvará de Funcionamento e lacração do estabelecimento;

III – Aplicação de multa no valor correspondente a 600 (seiscentas) UFMs.

Art. 16. O descumprimento das regras gerais e/ou específicas e a não realização de serviços essenciais, no caso de instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil, ensejará a aplicação de multa no valor correspondente a 1000 (mil) UFMs, e 2000 (duas mil) UFMs por dia de reincidência, até o limite máximo de 10000 (dez mil) UFMs.

Art. 17. A aplicação das multas e sanções previstas nos Arts. 15 e 16 caberá aos agentes do Setor de Tributação e da Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar se necessário, sem prejuízo da obrigação funcional de todos os servidores públicos em informar o descumprimento às autoridades competentes, sob pena de omissão e abertura de eventual processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeito@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

Euclides da Cunha Paulista, 20 de abril de 2020.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeito@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À MEDIDA PROVISÓRIA N.° 01/2020

Euclides da Cunha Paulista, 20 de abril de 2020.

É fato que o Coronavírus SARS-CoV-2, agente etiológico da Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), tornou-se um grave problema a nível global, tendo sido decretado pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia, em 11 de março de 2020.

Chegando ao país e ao Estado, fomos inundados com uma quantidade cada vez maior de regramentos e orientações, tanto a nível federal quanto a nível estadual, inclusive com discordâncias entre estes, o que levou o Município de Euclides da Cunha Paulista a também os editar de acordo com a sua realidade. Destaca-se a falta de um consenso quanto a vários aspectos da doença, particularmente em relação ao tratamento e às medidas de enfrentamento. A maior dificuldade tem sido encontrar um meio termo entre a saúde e o bem-estar econômico da população, havendo países que conseguiram conter a propagação do vírus sem trancar tantas pessoas em suas casas e causar tantos prejuízos à economia. No geral, os países optaram por impor restrições, mas com variações em termos de tempo, controle e intensidade.

Entretanto, o Governo do Estado de São Paulo optou por impor quarentena a todos os municípios, desde 22 de março de 2020 (Decreto n.° 64.881), sendo estendido em 6 de abril de 2020 (Decreto n.° 64.920) até 22 de abril de 2020. Em relação à COVID-19, não há nenhum caso registrado no Município de Euclides da Cunha Paulista, nem tem havido um aumento dos casos de Síndrome Gripal, fatos estes que diferem de outros municípios e regiões metropolitanas. No entanto, a situação econômica do setor terciário, que já era precária, está se tornando terminal.

Consideramos para a edição desta Medida Provisória n.° 01/2020 que uma maior proteção será conferida aos munícipes. Não há, ainda, nas recomendações do Governo do Estado, obrigatoriedade do uso de máscaras pelos cidadãos, tampouco regras exatas para definir o acesso de clientes aos estabelecimentos ou o distanciamento social seletivo. Esta Medida Provisória dispõe sobre estes assuntos. Há que se considerar, também, que estabelecimentos até então com funcionamento permitido, como agências bancárias, casas lotéricas e mercados, apresentam um número concomitante de clientes e colaboradores, hoje, na prática, superior ao que ora propomos. Haverá uma redução deste número, portanto. Assim como, nos estabelecimentos agora incluídos, o número de clientes e

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeito@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

colaboradores também será inferior ao atual por metro quadrado, submetendo-os a menos riscos que os existentes onde hoje há autorização de funcionamento, mas sem essas regras. E, importante, proporcionará meios de subsistência a quem estava caminhando para a falência moral, econômica e de saúde, considerando que esta não é somente a ausência de doença.

Considerando que o "*O Município reger-se-á por lei orgânica*", segundo o artigo 29 da Constituição Federal, que o Município pode e deve "*legislar sobre assuntos de interesse local*", conforme preceitua o artigo 30 da Constituição Federal, e que, finalmente, "*Nos casos de calamidade pública, em razão de fatos de natureza ou de atos humanos, o Prefeito poderá valer-se de medida provisória, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Câmara de Vereadores, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias*", conforme autoriza o artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Euclides da Cunha Paulista, esta Medida Provisória n.º 01/2020 torna-se imperiosa, segura, legal, ainda mais protetiva, restritiva e justa para os brasileiros de Euclides da Cunha Paulista.

Atenciosamente,

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA
PREFEITO